

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

A Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia Editora de Pernambuco – CEPE define critérios que orientam a Companhia na celebração destas transações e em situações em que haja potencial conflito de interesse nestas operações, de forma a preservar os interesses da Companhia, em conformidade com os requisitos de conformidade, transparência, comutatividade, competitividade e equidade.

2. APLICAÇÃO

A Política deve ser observada por todos os empregados da CEPE, acionistas, conselheiros, diretores, além de fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais.

3. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

3.1 Serão consideradas Partes Relacionadas para fins desta política:

- a) acionistas da Companhia, suas controladas, e/ou controladoras, diretas ou indiretas, na forma estabelecida no Estatuto Social;
- b) sociedades controladas por pessoal chave da administração ou por seus familiares até 3º grau; e
- c) familiares até 3º grau de pessoal chave da administração.

4.2. Celebração de Transações com Partes Relacionadas

4.2.1 - Os responsáveis pela contratação deverão consultar previamente, a presente política sempre que forem celebrar qualquer transação, nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada.

4.2.2 - Aplicam-se às transações com partes relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

- a) ser celebrada em observância às condições de mercado;
- b) ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

4.2.3 - As aprovações de transações com partes relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza de operação.

5. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS:

5.1 Condições Prévias para Transações com Partes Relacionadas

5.1.1 As transações envolvendo Partes Relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito as partes interessadas;

5.1.3 Para os casos comprovados de transações com partes relacionadas, os responsáveis pela transação deverão encaminhar à Diretoria Colegiada, para análise prévia. O objetivo da análise é avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta política;

5.1.4 A área responsável pela transação deverá evidenciar que foram feitas análises das condições do mercado durante o processo de contratação.

5.2 Conflito de Interesse em Transações com Partes Relacionadas

5.2.1 Caso seja identificado potencial conflito de interesse, o Diretor Presidente da Companhia deverá notificar o seu impedimento e abster-se de participar da negociação e do processo decisório, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com a Companhia. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverá constar na ata de reunião. No caso de colaboradores, a manifestação de situação de conflito de interesse deverá ser feita à respectiva Diretoria, que tomará as providências cabíveis;

5.2.2 Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, o presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente da Companhia deverá fazê-lo. Nas situações em que as respectivas autoridades citadas estiverem em situação de impedimento e não se manifestarem, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, deverá fazê-lo, desde que tenha ciência do fato.

5.3 Divulgação de Transações com Partes Relacionadas

5.3.1 Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas foram efetuadas de forma clara e completa, por meio das notas explicativas das demonstrações contábeis da CEPE;

5.3.2 Por possuir vínculo de controle com o Estado, a CEPE deve divulgar:

5.3.2.1 O nome do ente estatal e a natureza de seu relacionamento com a CEPE;

5.3.2.2 A informação, em detalhe suficiente, para possibilitar a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações contábeis;

- a. Natureza e montante de cada transação individualmente significativa;

- b. Para transações que no conjunto são significativas, mas individualmente não o são, a Companhia deverá dar acesso as respectivas informações.

5.4 Transações Vedadas

5.4.1 São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a. Negociações realizadas que tragam prejuízos à Companhia de forma a prejudicar os interesses, valores e a missão;

- b. Participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia;

- c. Utilização de informações confidenciais obtidas em função dos cargos que ocupam na CEPE para obtenção de vantagem indevida.



Recife, 28 de junho de 2018.